

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE OUTUBRO DE 2013**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente distribuiu fotos aos Srs. Vereadores da tomada de posse.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador sugeriu que seja verificado o estado de degradação em que se encontra a casa cedida à Ordem dos Engenheiros, uma vez que chove lá dentro e ameaça ruir.

Acerca da questão colocada pelo Sr. Vereador, Vítor Prada, na reunião anterior, considera importante a disponibilização de um gabinete para os Vereadores que não se encontram em Regime de Tempo Inteiro e Meio Tempo.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou os Srs. Vereadores, que em relação à cedência de um gabinete, a mesma ainda se encontra em análise, sendo que na próxima Reunião Ordinária já terá informação mais precisa para fornecer.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Vítor Prada e André Novo**

Pelos Srs. Vereadores, foi apresentada a seguinte Moção:

“O helicóptero do INEM sediado em Macedo de Cavaleiros tem sido fundamental no socorro prestado aos cidadãos do Concelho e do Distrito de Bragança.

Considerando as necessidades especiais da população do Concelho e Distrito de Bragança, cada vez mais envelhecida;

Considerando o acordo assinado pelo Ministério da Saúde e as autarquias do Distrito em 2007 que garantiam o helicóptero como contrapartida para o encerramento noturno dos Centros de Saúde;

Considerando o número de ocorrências e o socorro que o referido helicóptero presta, sendo o helicóptero com mais ocorrências a nível do país;

Considerando que apenas existe uma VMER para todo o Distrito de Bragança;

Considerando as grandes distâncias que separam a maior parte dos Concelhos da Urgência Médico-Cirúrgica da Unidade Hospitalar de Bragança, ULSNe;

Considerando que na ULSNe não existem valências médicas e cirúrgicas que obrigam à transferência de doentes para outras unidades de saúde fora do Distrito;

Considerando que o Concelho e o Distrito de Bragança se encontram muito afastados dos Hospitais Centrais de referência, nomeadamente do Centro Hospitalar de S. João e do Centro Hospitalar do Porto – Hospital de Santo António;

Este executivo municipal exige a manutenção do referido helicóptero, estacionado no heliporto de Macedo de Cavaleiros, dada a importância que este assume em termos de socorro pré-hospitalar para o Distrito de Bragança.”

A enviar para:

- Gabinete do Presidente da República
- Gabinete do Primeiro-ministro
- Gabinete do Ministro da Saúde
- Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República
- Grupo Parlamentar do PS na Assembleia da República
- Grupo Parlamentar do CDS na Assembleia da República
- Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República
- Grupo Parlamentar do BE na Assembleia da República
- Grupo Parlamentar dos Verdes na Assembleia da República
- Presidente do INEM

### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que, no passado dia 23 de outubro, em Macedo de Cavaleiros, reuniram os Presidentes de Câmara do distrito, com vista a mais uma tomada de posição sobre a eventual deslocalização do meio aéreo, estacionado em Macedo de Cavaleiros, para Vila Real.

Na referida reunião estiveram presentes dois advogados da Sociedade de Advogados contratada para defender esta causa e foi decidido todos subscreverem individualmente novos meios processuais, sob a forma de ação popular.

A ação popular é uma forma de legitimidade em que quaisquer cidadãos no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos podem recorrer aos tribunais para promoverem a defesa dos chamados interesses difusos, como seja o direito à proteção da vida humana e da saúde pública, interesses públicos que são afetados nos municípios do distrito de Bragança com a retirada do meio aéreo estacionado em Macedo de Cavaleiros.

A utilidade da nova providência cautelar e ação principal, em ação popular, prende-se com a necessidade de se conseguir meios judiciais para deter a remição do meio aéreo que não sejam uma repetição dos anteriores – sob pena de o tribunal se recusar a apreciá-los – e que permitam, também a inclusão de novos fundamentos ou reforço de fundamentos anteriormente já utilizados.

A ação popular, porque tem como autores/requerentes cidadãos – de início as Sras. e Srs. Presidente de CM do distrito a que se poderão juntar outros cidadãos – permite evitar essa repetição de causas e permite também dar nova força à posição já veiculada.

Assim sendo, poderemos de novo requerer uma providência cautelar em que se peça quer a título preliminar quer a título definitivo, que se determine que o meio aéreo não seja deslocalizado até haver decisão final na ação principal já instaurada pelos municípios e nova ação principal ao abrigo de ação popular.

O uso destes meios ao abrigo de ação popular, é, portanto, essencial para se preservar a utilidade da ação principal instaurada oportunamente pelos municípios e constitui uma fase necessária para que o INEM/Estado não

possam com facilidade provocar um efeito de facto consumado, pelo qual removam o meio aéreo, tornando mais difícil a sua posterior reposição.

Assim, atendendo a que se trata de defender o interesse público, solicitou aos Senhores Vereadores que subscrevessem também esta ação através do preenchimento de uma procuração, documento que fica anexo ao livro de atas, também como forma de manifestação de apoio a esta causa.

Após abordado este assunto, decidiram todos os Srs. Vereadores assinar a referida Procuração e votar favoravelmente a Moção, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, em defesa do interesse público.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Vítor Prada**

O Sr. Vereador deu conhecimento que o Museu da Presidência da República, pretende fazer em Bragança uma amostra de Presépios em parceria com o Museu Abade de Baçal, do qual seria elaborado um catálogo cujo valor de venda reverteria para uma Instituição de Solidariedade Social em Bragança, questionando o Sr. Presidente, sobre a colaboração deste Município na realização desse evento.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente informou que está pedida uma reunião pela Diretora do Museu Abade de Baçal, que ainda não ocorreu.

Salientou ainda que, nunca o Município de Bragança deixou de apoiar iniciativas de âmbito cultural e social, desde que devidamente enquadradas, a nível financeiro.

#### **Entrega dos documentos ao Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Presidente entregou aos Srs. Vereadores, os elementos solicitados na última reunião de Câmara pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha, nomeadamente, relação dos lotes da Zona Industrial de Bragança, não ocupados e/ou não construídos, com indicação do nome do proprietário, bem como cópia do Regulamento Municipal para a atribuição dos mesmos.

#### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Portaria n.º 302/2013. D.R. n.º 200, Série I de 2013-10-16, dos Ministérios da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**, identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios que devem acompanhar os procedimentos de autorização prévia, de comunicação prévia com prazo e de mera comunicação respeitantes à instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS**

O Sr. Presidente informou da distribuição dos pelouros aos Srs. Vereadores, nos seguintes termos:

“No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedo à distribuição dos pelouros, nos termos que se segue:

##### **- Presidente – Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias**

O exercício das competências próprias não delegadas e das competências da Câmara Municipal delegadas e não subdelegadas.

- Gabinete de Apoio e Relações Externas;
- Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Médico Veterinário Municipal;
- Gabinete de Planeamento Estratégico e Auditoria Interna;
- Aeródromo Municipal;
- Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo;
- Parque de Máquinas e Oficinas da Divisão de Logística e Mobilidade;
- Serviço de Compras e Armazém da Divisão de Logística e Mobilidade;
- Unidade de Desporto e Juventude.

**- Vice-Presidente e Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Paulo Jorge Almendra Xavier**

- Serviço de Mobilidade da Divisão de Logística e Mobilidade;
- Divisão de Ambiente, Águas e Energia.

**- Vereadora em regime de tempo inteiro, Dra. Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo**

- Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

**- Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Gilberto José Araújo Baptista**

- Departamento de Administração Geral e Financeira;

(A reunião mensal de pagamentos será sempre presidida pelo Sr. Presidente da Câmara);

- Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social.

Tomado conhecimento.

**Intervenção do Sr. Vereador, André Novo**

Relativamente à distribuição dos Pelouros, o Sr. Vereador referiu que teve conhecimento através da Comunicação Social, da distribuição dos mesmos, tendo manifestado desagrado, porquanto essa informação deveria ter sido transmitida internamente e só depois, divulgada na comunicação social.

O Sr. Presidente informou que há duas reuniões por mês, razão pela qual não foi possível dar conhecimento da distribuição dos Pelouros, em tempo útil, aos Srs. Vereadores.

**PONTO 6 - SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Pelo Sr. Presidente, no âmbito da subdelegação de competências, deu conhecimento aos Srs. Vereadores, nos termos seguintes:

**SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, DR. GILBERTO JOSÉ ARAÚJO BAPTISTA, NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 17 de

outubro de 2013, no Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Gilberto José Araújo Baptista, que a seguir se enumeram:

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados e as respetivas revisões. Esta competência deverá ser exercida com a exceção da aprovação das alterações do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes aos pelouros que lhe foram atribuídos, cfr. alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 7 - GABINETE DE APOIO E RELAÇÕES EXTERNAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento da constituição do Gabinete de Apoio e Relações Externas, nos termos seguintes:

“No uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo ter nomeado, em regime de comissão de serviço, os seguintes elementos para o Gabinete de Apoio à Presidência:

- Chefe de Gabinete: Dr. Miguel José Abrunhosa Martins;

- Secretária: Dra. Sandra Isabel Silva Canteiro.

No uso da competência que me confere a alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo ter nomeado, em regime de comissão de serviço, os seguintes elementos para o Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores:

Secretária: Dra. Luísa Irene Chumbo;

Secretária: Eng.ª Carla Alexandra Rodrigues Silva Martins Roque.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 8 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE**

## **AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME SOBRE AS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando que a Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, no artigo 54.º, prevê que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma lei e artigo 54.º da citada Lei n.º 64/2003 e dos artigos 36.º e n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **propõe-se que a Câmara Municipal de Bragança, delegue no seu Presidente, a seguinte competência:**

**- A emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos,** sustentada em informação técnica da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, cfr. artigo 54.º da referida Lei n.º 64/2003.”

Após análise, foi deliberado, aprovar, com quatro votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, uma abstenção do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha e dois votos contra dos Srs. Vereadores Vítor Prada Pereira, André Filipe Morais Pinto Novo.

**Intervenção dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e André Novo**

Votamos contra porque nos parece que a matéria em causa deve ser tratada com a maior lisura, transparência e equidade. Como tal, somos da opinião que a competência deve continuar na Câmara Municipal.

**PONTO 9 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando que o Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos consagra no n.º 1 do artigo 5.º, várias tipologias de apoios económicos, desde que salvaguardados um conjunto de requisitos;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma lei e ponto 1.3. do artigo 5.º do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e dos artigos 36.º e n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **propõe-se que a Câmara Municipal de Bragança, delegue no seu Presidente e autorize a subdelegação na Vereadora a tempo inteiro, Dra. Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, a seguinte competência:**

**- Autorizar a isenção do pagamento do passe urbano para utilização do STUB, sustentada em informação técnica da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, cfr. o ponto 1.3. do artigo 5.º do referido do Regulamento.”**

Após análise, foi deliberado, aprovar, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, e três votos contra dos

Srs. Vereadores Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha e André Filipe Morais Pinto Novo.

**Intervenção dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e André Novo**

Votamos contra pois numa época de dificuldades e constrangimentos que a maior parte dos cidadãos vivem, parece-nos que o rigor, a seriedade e o tratamento justo para todos os munícipes deve estar sempre presente em qualquer acto do executivo, pelo que julgamos que a decisão deve ser colegial e não individual, sustentada ou não em pareceres técnicos.

**PONTO 10 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE, NO ÂMBITO DO REGIME DE RENDA APOIADA, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 166/93, DE 07 DE MAIO**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando que o Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 07 de Maio, consagra o mecanismo de atualização das rendas dos imóveis sujeitos ao arrendamento social;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e consequentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 32.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigos 36.º da mesma lei e n.º 3 do artigo 8.º do Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 07 de Maio e dos artigos 36.º e n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, **propõe-se que a Câmara Municipal de Bragança, delegue no seu Presidente e autorize a subdelegação na Vereadora a tempo inteiro, Dra. Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, a seguinte competência:**

**- Autorizar a atualização pontual do valor mensal do pagamento da renda apoiada, sustentada em informação técnica da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, cfr. n.º 3 do artigo 8.º do referido Regime.”**

Após análise, foi deliberado, aprovar, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, e três votos contra, dos Srs., Vereadores, Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha e André Filipe Morais Pinto Novo.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo**

Porque nos parece, à semelhança dos pontos anteriores, em que a seriedade, o tratamento justo, a equidade e a transparência do ato em si não deve oferecer a menor das dúvidas na respetiva atualização, pontual do valor mensal da renda apoiada. Votamos contra a proposta por estarmos convictos que uma decisão colegial do executivo cumpriria melhor os considerandos citados.

**PONTO 11 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2012**

Pelo Sr. Presidente foi presente, por indicação do Gabinete Jurídico, a seguinte proposta relativa ao Processo Disciplinar n.º 2/2012:

“Considerando que entretanto, no dia 11/10/2013, foi instaurado ao arguido naquele processo, um novo processo disciplinar, propõe-se devolver o processo ao Instrutor, a fim de, nos termos do artigo 31.º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar, se proceder à sua apensação e à formulação de uma proposta de decisão final que considere as duas infrações.”

O Sr. Presidente solicitou a presença do Gabinete Jurídico, para informar os Srs. Vereadores da fundamentação legal para o procedimento proposto.

O Sr. Vereador, Humberto Rocha, expressou a falta de informação, e a omissão no agendamento do assunto em discussão, impedindo-o de exercer o seu voto, motivo que o levou a não participar nesta votação, tendo-se ausentado da sala de reuniões.

Pelo Gabinete Jurídico foi prestado o seguinte esclarecimento:

“Apesar da proposta de devolução do processo, se mostrar consentânea com a regra da apensação dos processos disciplinares, comporta, porém, sérios riscos de caducidade do direito de aplicação da pena proposta no processo, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 55.º do Estatuto Disciplinar.”

O Sr. Presidente, em face deste esclarecimento, sobre o risco de caducidade e atenta a urgência da decisão sobre a proposta de aplicação de pena, solicitou ao Instrutor do Processo Disciplinar uma leitura sintética do aditamento ao Relatório Final que contém os fundamentos e a proposta de aplicação de pena disciplinar ao arguido, para efeitos de votação da proposta.

Após a leitura e discussão do mesmo, o Sr. Presidente informou que tem que se proceder a votação por escrutínio secreto, e esclareceu que o SIM expressava a aprovação da proposta e o NÃO expressava a não aprovação da proposta.

Tendo-se passado à votação por escrutínio secreto.

Apurado o resultado foram contados 4 SIM e 2 NÃO, sendo a proposta aprovada.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Vítor Pereira**

“ Pelo conhecimento que me foi dado pelo instrutor do Processo, não vejo matéria suscetível de aplicar a pena proposta, até porque “ o exemplar comportamento do funcionário” demonstrado ao longo de dezenas de anos deveria ser uma fortíssima atenuante para o ilibar, se é o caso disso, o referido funcionário.

Quero deixar expesso, ainda, que em meu entender a infração apresentada e a requerida recriminação vai contra tudo o que é harmonia, bem-estar e relações de confiança entre funcionário e responsável municipal de então.

A proposta, em meu entender é apresentada de forma leve e haverá outras matérias que não foram esclarecidas com esta apresentação.

Pelo facto de o visado não aplicar um carimbo, e considerando os muitos anos de serviço, neste Município, não me parece motivo para a pena proposta.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, André Novo**

O Sr. Vereador ditou para a ata a seguinte declaração de voto:

“Querida referir que o Instrutor do Processo, referiu que foram efetuadas outras queixas pelo antigo Presidente da Câmara no âmbito deste Processo, e que as mesmas não foram consideradas para este efeito, o que me deixa grandes dúvidas na fundamentação da proposta e nos motivos que levaram à instauração do Processo.

### **Intervenção do Sr. Presidente**

O Sr. Presidente salientou que a votação foi feita com plena confiança no Instrutor do Processo, e que a tomada de decisão se baseou na proposta apresentada por aquele, tendo em conta a apreciação dos factos apurados no respetivo processo.

Referiu ainda, que os Srs. Vereadores tiveram acesso a toda a informação deste processo e oportunidade para esclarecer todas as dúvidas relativas ao mesmo, permitindo-lhe tomar a decisão em consciência e evitando considerações sobre a idoneidade do Instrutor do Processo.

Neste período da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vereador Humberto Rocha regressou à Sala de Reuniões, para discussão dos pontos seguintes.

### **PONTO 12 - CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - ERROS E OMISSÕES – Ratificação do ato**

Pela Unidade de Administração Geral foi presente a seguinte informação:

“No âmbito da apresentação da lista de erros e omissões pelo interessado Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica Unipessoal, vem o Júri em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pronunciar-se da seguinte forma:

Lista apresentada:

*“Após a análise das peças do procedimento “Concurso Público ref.ª 7/2013- CP- DLM - Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações municipais” e designadamente, dos requisitos da prestação do serviço de segurança em causa, concluiu o Grupo 8 que o preço base que foi fixado de € 304.000,00 (trezentos e quatro mil euros) não assegura a cobertura dos custos diretos com o pessoal que teria de alocar ao mesmo e indicia uma possível inobservância das regras aplicáveis, por quem venha a assumir tais serviços”.*

Esclarecimento preconizado:

No que diz respeito à apresentação da lista de erros e omissões pelo interessado Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica Unipessoal, este

ponto foi objeto de esclarecimentos, nos seguintes termos: no presente Procedimento, o preço base constante na Cláusula 4.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos de 304.000,00 € (trezentos e quatro mil euros), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, teve por base o valor que é praticado pela atual prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais.

Em face do acima exposto entende, o júri que a lista de erros e omissões apresentada pelo interessado Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica Unipessoal, deverá ser rejeitada.

Nesse sentido e a fim de dar cumprimento ao preceituado n.º 5 do artigo 61.º, informa-se que o órgão competente para a decisão de contratar é da Câmara Municipal.

Todavia, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, propõe-se que, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Sr. Presidente pratique o presente ato, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/09/2013, com o seguinte teor: “Face à informação prestada pelo Júri, rejeito a lista de erros e omissões apresentada. Agendar para a próxima reunião de Câmara para ratificação do ato.”

Deliberado, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 18 de outubro de 2013, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 352 119,33€; e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 282 586,05€.

Tomado conhecimento.

**PONTO 14 - DÉCIMA QUINTA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO CATORZE, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO TREZE E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO TREZE**

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a décima quinta modificação, a décima quarta alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 279 200,00 euros e reforços de igual valor, a décima terceira alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 18 500,00 euros e reforços de 13 000,00 euros; e a décima terceira alteração ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 3 300,00 euros e anulações no valor de 12 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**PONTO 15 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de setembro - no montante total de 2 739 741,40 euros e assim discriminados:

Transferência para as Juntas de Freguesia	128 303,36€;
Subsídios e participações a instituições sem fins lucrativos	358 244,52€;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	801 241,87€;
Fornecedores de imobilizado – outros	4 015,43€;
Fornecedores de bens e serviços	642 968,89€;
Outros – diversos	804 967,33€.

Tomado conhecimento.

**PONTO 16 - FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2014**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Para efeitos de fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2014, tendo por base a informação solicitada ao Serviço de

Finanças, bem como os elementos respeitantes a anos anteriores e relatório técnico dos serviços, submete-se à Câmara Municipal a seguinte proposta:

1. Enquadramento legal

Nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, cabe aos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, (IMI) relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como comunicar tal facto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de novembro.

A Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro, que aprova medidas fiscais anti cíclicas, alterando o Código do IMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais, entre outros, procedeu a alteração do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, baixando a taxa máxima de imposto para prédios urbanos de 0,8% para 0,7% e a máxima para os prédios urbanos avaliados de 0,5% para 0,4%.

Nesta conformidade, o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), passou a ter a seguinte redação:

“Número 1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: alínea a) Prédios rústicos: 0,8% (valor fixo); alínea b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%; alínea c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.”

Alterou ainda o n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, passando o período de isenção a conceder aos prédios urbanos de habitação própria e permanente, cujo valor tributável não ultrapasse os 157 500,00€, para um período de 8 anos. Relativamente aos que apresentam um valor tributável superior a 157 500,00€ e inferior a 236 250,00€, ser-lhe-á concedida uma isenção por um período de 4 anos.

Não há lugar a qualquer liquidação de IMI sempre que o montante do imposto a cobrar seja inferior a 10,00€.

Estão isentos de IMI, o Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial,

bem como as autarquias locais e as suas associações e federações de municípios de direito público.

A Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e altera o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, entre outros, no seu artigo 7.º procede à alteração do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, passando a ter a seguinte redação: “As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, considerando-se devolutos os prédios como tal definidos em diploma próprio”, ou seja, as taxas de prédios urbanos e prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.

A Portaria n.º 1119/2009, de 30 de setembro, procedeu à redução dos valores máximos dos coeficientes de localização, por tipo de afetação a aplicar em cada município, tendo por base as seguintes orientações: i) recuperou da proposta de zonamento de 2008 os elementos que permitiam reduzir os valores dos coeficientes de localização e da percentagem dos terrenos; ii) manter os valores das zonas em que era proposta a sua manutenção; iii) não considerar as propostas de subida de valor dos coeficientes de localização. Dar seguimento ao processo de revisão trienal do zonamento.

Durante o ano de 2011 a Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de julho, ponderada a situação de algum desajustamento, no âmbito da revisão do zonamento e dos coeficientes de localização, aprovou proposta que submeteu à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), em que foram reduzidas as percentagens para efeitos de avaliação dos terrenos e reduzidos os coeficientes para a afetação para efeitos de cálculo do valor patrimonial (VP) das construções aperfeiçoando assim o sistema de cálculo do valor patrimonial dos terrenos e das construções e proporcionou um a descida do valor tributável.

O Orçamento do Estado para 2012 aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, introduziu alterações às taxas do imposto municipal sobre imóveis, resultando a reposição dos valores máximos previstos pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, aumentando os valores mínimos para valores superiores aos inicialmente fixados (CIMI). Nesta conformidade, o

artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), passou a ter a seguinte redação:

“Número 1, alínea a) Prédios rústicos: 0,8% (valor fixo); alínea b) Prédios urbanos: 0,5% a 0,8%; alínea c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%.”

A Lei introduziu alterações ao regime de isenções de IMI, conforme a seguir se indica:

Artigo 46.º [...], 1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis ... destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento coletável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a € 153 300, ... 3 - Ficam igualmente isentos, ... os prédios ou parte de prédios ... destinados a arrendamento para habitação ... 5

- Para efeitos do disposto nos nºs. 1 e 3, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000,00€.

Artigo 48.º [...] 1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior a 2,2 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.

Estão previstas cláusulas de salvaguarda, para efeitos da coleta de IMI, relativas aos anos de 2012 e 2013, a pagar em 2013 e 2014, aplicáveis aos prédios urbanos objeto de avaliação geral. No âmbito desta cláusula de salvaguarda, o aumento de IMI não poderá exceder, em cada um desses anos, o maior dos seguintes valores 75,00€ ou um terço da diferença entre o IMI resultante do valor patrimonial tributário fixado na avaliação geral e o IMI do ano de 2011 ou o que devesse ser no caso de prédios isentos (cf. disposto no artigo 15.º da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, procede à segunda alteração à Lei de Orçamento de Estado para 2011).

Para além da cláusula geral de salvaguarda acima referida, está ainda prevista uma cláusula especial de salvaguarda para os prédios destinados a

habitação própria e permanente dos sujeitos passivos e dos seus agregados familiares, cujo rendimento coletável de IRS, no ano anterior, não supere € 4.898,00. Nestes casos, o acréscimo anual do IMI, relativamente ao do ano anterior, não poderá exceder a importância máxima de 75,00€. Esta cláusula de salvaguarda não tem limite temporal de aplicação.

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias, mediante um contrato de empréstimo com o Estado e que envolve os municípios em situação: a) em situação de aplicação de um plano de reequilíbrio financeiro; b) que a 31 de dezembro de 2011 se encontrem em situação de desequilíbrio estrutural. Estes municípios obrigam-se a: praticar taxa máxima de IRS; fixar taxas e tarifas (saneamento; água e resíduos sólidos urbanos) com valores definidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR); a fixar as taxas máximas para efeitos de cobrança do IMI.

Dada a sua boa “saúde” financeira e a não existência de dívidas a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias, o Município de Bragança não teve qualquer necessidade de aderir ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

O Orçamento do Estado para 2013 aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, introduz uma nova redação ao número 12 do artigo 112.º. Consta da nova redação que, “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.”

O Orçamento do Estado para 2013 define, ainda, novos prazo de pagamento do IMI (n.º 1 do artigo 120.º do CIMI). O imposto deve ser pago: a) Em uma prestação, no mês de abril, quando o seu montante seja igual ou inferior a 250,00€; b) Em duas prestações, nos meses de abril e novembro,

quando o seu montante seja superior a 250,00€ e igual ou inferior a 500,00€; c) Em três prestações, nos meses de abril, julho e novembro, quando o seu montante seja superior a 500,00€.

## 2. Análise da aplicação do CIMI no concelho

O quadro abaixo indica as taxas fixadas por este município para o período em análise, comparando com os valores mínimos e máximos legais.

<b>Quadro de evolução das taxas</b>				
Ano	Prédios urbanos		Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI	
	Intervalo da taxa (AT)	Valor fixado (AM)	Intervalo da taxa (AT)	Valor fixado (AM)
2013	0,5% a 0,8%		0,3% a 0,5%	
2012	0,5% a 0,8%	0,600%	0,3% a 0,5%	0,355%
2011	0,4% a 0,7%	0,600%	0,2% a 0,4%	0,365%
2010	0,4% a 0,7%	0,600%	0,2% a 0,4%	0,365%
2009	0,4% a 0,7%	0,600%	0,2% a 0,4%	0,375%
2008	0,4% a 0,8%	0,600%	0,2% a 0,5%	0,400%
2007	0,4% a 0,8%	0,700%	0,2% a 0,5%	0,400%
2006	0,4% a 0,8%	0,700%	0,2% a 0,5%	0,400%
2005	0,4% a 0,8%	0,700%	0,2% a 0,5%	0,400%
2004	0,4% a 0,8%	0,700%	0,2% a 0,5%	0,400%

O valor da receita cobrada bruta durante o ano de 2012 foi de 3 268 772,96€. Entre janeiro a setembro de 2013 situou-se em 2 791 160,49€, estimando-se que no final de 2013 atinja os 3 500 000,00€, valor que se traduz num acréscimo de 231 227,04€ (i.e. 7,07%), relativamente ao ano anterior. O quadro abaixo identifica a evolução no período de 2008 a 2013 (previsão).

<b>Imposto Municipal sobre Imóveis (cobrado bruto)</b>		
Ano	Valor	Variação percentual
2013 (previsão)	3.500.000,00 €	7,07

2012	3.268.772,96 €	4,08
2011	3.140.650,97 €	7,71
2010	2.915.746,39 €	2,83
2009	2.835.573,99 €	-1,58
2008	2.881.006,06 €	-----

Salienta-se que o aumento do valor de IMI cobrado entre 2008 e 2012, registou um crescimento médio baixo, apesar das atualizações e avaliações ocorridas, o que só tem sido possível pela forma equilibrada como temos vindo a fixar as taxas, reduzindo-as e ajustando o valor patrimonial dos imóveis à nova realidade do mercado, condicionado pela grave crise que a partir do ano de 2008 assolou a economia mundial e de forma mais grave a portuguesa.

Esta orientação tem em parte ajudado a atenuar o enorme sacrifício das famílias. Em 2013 prevê-se que a receita cobrada sofra um aumento de 16,37%, fruto do trabalho de avaliação geral promovido em respeito pelos princípios gerais do procedimento tributário e os princípios técnicos da avaliação imobiliária durante o ano de 2012. Os trabalhos da avaliação geral ainda decorrem no ano de 2013 o que traduzirá num incremento ao valor patrimonial sujeito a tributação dos prédios urbanos avaliados e tributados em 2014.

Salienta-se que o imposto bruto cobrado sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT) baixou drasticamente e que no conjunto dos impostos diretos cobrados pelo Município estávamos em 2012 (i.e. 723 832,07€) com um valor substancialmente inferior ao cobrado no ano de 2008 (i.e. 1 351 561,99€). Até 30 de setembro de 2013 esse valor cobrado bruto ascendia a 609 821,24€.

Feita uma análise à evolução no concelho aos prédios (rústicos e urbanos) do valor patrimonial e as taxas fixadas no período 2008 a 2012, assim como as respetivas taxas gerais para o país, conclui-se:

i) O número de prédios rústicos existentes decresceu (i.e. -0,13%) de 270 760 unidades (ano 2008) para 270 398 (ano 2012). O número de prédios urbanos existentes cresceu (i.e. 3,84%) de 40 366 unidades (ano 2008) para 41 917 (ano 2012);

ii) O valor patrimonial dos prédios rústicos existentes em 2012 era de 4,6 M€ (em 2008 era de 4,3 M€) e o valor patrimonial dos prédios urbanos existentes era de 1 684,14 M€ (em 2008 era de 960,60 M€). O valor patrimonial isento (temporário e permanente) em 2008 ascendia a 41,48% e em 2012 a 24,29%. O valor patrimonial sujeito a tributação em 2008 ascendia a 58,52% e em 2012 a 75,71%;

iii) A receita cobrada de IMI em 2013 tem origem em 2,35% na contribuição apurada em 2012 de prédios urbanos não avaliados, em 97,10% na contribuição apurada em 2012 de prédios urbanos avaliados e em 0,54% na contribuição apurada em 2012 de prédios rústicos;

iv) Que no âmbito da avaliação geral de prédios em curso ocorrida em 2012 e que se estende ao ano de 2013 verifica-se que o valor patrimonial sujeito a IMI dos prédios urbanos avaliados ascendia em 2011 a 477,56 M€ e em 2012 a 1 365,23 M€. Em contrapartida o valor patrimonial sujeito a IMI dos prédios urbanos não-avaliados ascendia em 2011 a 318,92 M€ e em 2012 a 18,49 M€;

v) Analisando o quadro representativo das taxas de IMI fixadas em 2012 pelo Município de Bragança e as restantes capitais de distrito verifica-se que das dezoito, treze praticam valores superiores, veja-se como exemplo as mais próximas (Vila Real, Guarda, Viana do Castelo e Braga) estão com os valores máximos;

vi) Que as orientações e exigências da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores, vencidas há mais de 90 dias, assim como a conjuntura económica e financeira vão obrigar um conjunto significativo de municípios a subir as taxas de IMI;

vii) Que o município de Bragança, sempre fixou valores intermédios e abaixo da média e que no ano de 2008 baixou a taxa para os prédios urbanos não avaliados em 0,10%, fixando-a em 0,6%. Nos anos de 2009 e 2010 baixou a taxa para os prédios urbanos avaliados de 0,40% para 0,365% e em 2012 para 0,355%, indo ao encontro das dificuldades das famílias e das empresas agravadas pela grave crise económica e financeira e pela recessão económica.

Apesar disso o Município de Bragança tem reduzido o endividamento global, mantendo-o no valor mais baixo dos últimos 16 anos.

### 3 – Fixação de taxas de IMI para o ano de 2014

#### 3.1. Considerando

i) A necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita, este em situação de quebra na arrecadação de receitas próprias e na arrecadação de receitas provenientes da Administração Central (de -9,75% nos anos de 2012 e de 2013 comparativamente ao ano de 2010, traduzindo-se numa redução - em termos absolutos - de 1 461 889,00€ anuais), com o orçamento da despesa que sofre pressão em especial na área social, na educação e na cultura. Em 2014 e conhecida, atualmente, a proposta de orçamento de estado as transferências para o Município de Bragança no âmbito da participação nos impostos do estado sofre uma redução de 373 264,00€, ou seja, de 2,76% comparativamente a 2013.

ii) que o Município garantirá o bom funcionamento dos serviços (assegurando o criterioso cumprimento dos compromissos com as despesas certas e permanentes), a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir a boa execução dos investimentos em curso, a quase totalidade cofinanciados por fundos da Comunidade Europeia;

iii) que o país vive um momento de grave crise financeira e de recessão económica, com um elevado desemprego, problemas sociais diversos agravados pela avalanche de dificuldades com que os cidadãos se deparam no seu dia-a-dia e reajustamento da Administração Pública;

iv) que o Município não aplica derrama às empresas, abdicando de uma receita importante em prol do crescimento da economia e do emprego;

v) que o Município tem de continuar a assegurar um conjunto significativo de apoios sociais excepcionais, decididos no quadro do agravamento da crise social;

vi) que o órgão executivo do Município tem como objetivo continuar a assegurar a implementação de um conjunto significativo de medidas que possibilitem às famílias e às empresas a redução dos custos suportados com

Imposto Municipal sobre Imóveis, aliás como assumido no programa de candidatura às eleições autárquicas;

vii) que o Município, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos Municípios no país, tem fixado valores baixos, de algum modo em contraciclo com a política nacional de tributação, imposta no programa de ajustamento previsto no Memorando de Entendimento com a TROIKA;

viii) que o de Orçamento do Estado para 2012 - Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, subiu as taxas mínimas e máximas para efeitos de cobrança de IMI.”

**Proposta:**

Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º, da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação dos seguintes valores das taxas do Imposto Municipal de Imóveis para vigorarem no ano de 2014:

Alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos: 0,6%;

Alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º dos citados Diplomas – Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,335%.

Mais proponho que, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal. Propõe-se ainda que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 28.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária para novembro, para dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para deliberar sobre esta matéria.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, uma abstenção, do Sr. Vereador,

Humberto Francisco da Rocha e dois votos contra, dos Srs. Vereadores Vítor Prada Pereira, André Filipe Morais Pinto Novo.

**Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo**

“Considerando a grave crise financeira e económica em que nos encontramos;

Considerando o aumento brutal do imposto levado a cabo por este Governo;

Considerando os cortes brutais nos salários dos funcionários públicos e nas pensões;

Considerando as graves dificuldades por que passam as famílias na atual conjuntura;

Considerando o aumento generalizado dos montantes a pagar de IMI pela maior parte dos munícipes, resultante da aplicação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e também das novas avaliações e critérios a aplicar;

Considerando o plasmado no programa eleitoral autárquico do Partido Socialista em que se defende a aplicação da taxa mínima;

Considerando a insensibilidade social manifestada pela maioria deste executivo ao propor as referidas taxas;

Votamos contra a proposta apresentada.”

**Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

O Sr. Vereador considera a proposta positiva, mas insuficiente, justificando assim a sua abstenção.

**Declaração de voto do Sr. Vereador, Gilberto Baptista**

“Apoio a decisão de baixar a taxa nos termos em que foi proposta, mas tendo sempre em conta o programa sufragado nas eleições e sendo necessário gerar um equilíbrio de salvaguarda das contas do município, considerando os cortes do Orçamento de Estado não seria possível ir mais além do que aquilo que se foi.”

**Declaração de voto da Sra. Vereadora, Cristina Figueiredo**

“Fruto da conjuntura atual, todos queremos sempre mais, mas tudo o que vier para melhorar as condições dos munícipes é bem vindo, já que estava previsto no nosso programa de candidatura, a descida do IMI.

Assim sendo, voto favoravelmente.”

### **Declaração de voto do Sr. Vereador, Paulo Xavier**

“A atual situação socioeconómica de Portugal, exige de todos nós, uma tomada de consciência e compreensão dos desafios com que a sociedade se confronta, que passa necessariamente, pela adoção de comportamentos e atitudes políticas responsáveis, contribuindo para o bem-estar das populações, salvaguardando o princípio da sustentabilidade.

O ano que se avizinha, marcado pela contração das receitas e, sobretudo, pela redução das transferências da Administração Central, obriga a um exercício de gestão de recursos públicos, de forma mais exigente, maior rigor e eficácia.

Relembrando o compromisso eleitoral de atual Executivo Municipal, sobre o desagramento da carga fiscal, em sede de IMI, que ora estamos a cumprir, contribuirá, para o alívio das dificuldades e sacrifícios dos Bragançanos.

Assim, pela sua importância e impacto na vida dos cidadãos, dando resposta às expectativas das populações, tendo sempre como horizonte, a procura da satisfação das suas necessidades e bem-estar, vencendo desafios e ultrapassando obstáculos.

Voto favoravelmente a redução das taxas de IMI.”

### **PONTO 17 - FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA O ANO DE 2014**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS.”

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos

Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos."

Em face do anteriormente exposto:

1. Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F.), Fundo Social Municipal (F.S.M.) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

2. Considerando que,

i) No ano de 2009, 5% do valor da coleta líquida do IRS no concelho (i.e. 26 358 783,13€) representou para o Município de Bragança, no ano de 2011, uma participação variável no IRS no montante de 1 293 109,00€;

ii) No ano de 2010, 5% do valor da coleta líquida do IRS no concelho (i.e. 27 895 296,69€) representou para o Município de Bragança, no ano de 2012, uma participação variável no IRS no montante de 1 362 374,00€;

iii) No ano de 2011, 5% do valor da coleta líquida do IRS no concelho (i.e. 27.850.954,76€) representa para o Município de Bragança, no ano de 2013, uma participação variável no IRS no montante de 1 362 374,00€;

3. Considerando, ainda, de acordo com a proposta atualmente conhecida de Orçamento de Estado para 2014, que o montante a transferir para este Município – no ano de 2014 – por conta da participação variável no IRS (mantendo-se a taxa em 5%) será de 1 246 918,00€, traduzindo este valor uma redução efetiva em termos absolutos de 115 456,00€ e em termos percentuais de 8,47 (segundo dados disponibilizados pela Direção de Finanças de Bragança a coleta líquida de IRS, no concelho de Bragança, no ano de 2012, ascendeu a 23 075 586,70€ traduzindo um decréscimo significativo comparativamente ao valor registado em 2011);

4. Considerando ainda que, o IRS não constitui uma receita adicional deste Município, estando sim, integrada nas transferências normais da Administração Central, no âmbito do estabelecido na Lei de Finanças Locais (LFL) no que respeita à repartição de recursos públicos (artigos 19.º e 20.º). Num exercício de coesão, a anterior LFL previa que 5% de IRS cobrado a nível nacional fosse repartido pelos municípios, distribuindo receitas captadas nos

municípios mais ricos para municípios mais carenciados (quase todos no interior do país). A atual LFL ao atribuir diretamente a cada município 5% do valor de IRS cobrado aos sujeitos passivos, com domicílio fiscal no respetivo município, está a favorecer o orçamento dos municípios com mais população e com mais elevado poder de compra, acentuando as desigualdades entre municípios e no país;

5. Considerando também que, a redução da taxa do IRS não se refletiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas não contribuindo para o objetivo de uma maior justiça social;

6. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado.

Perante o quadro factual atrás descrito e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Bragança, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no código do IRS.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da já citada Lei conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto

José Araújo Batista, e três votos contra, dos Srs. Vereadores Vítor Prada Pereira, Humberto Francisco da Rocha e André Filipe Morais Pinto Novo.

**Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“Voto contra, porque a proposta, no mínimo, deveria registar uma tendência de descida de 1% ou 0,5%.”

**Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo**

“Considerando as dificuldades a todos os níveis com que as famílias se deparam todos os dias;

Considerando a carga fiscal brutal a que os munícipes estão sujeitos;

Considerando os cortes abruptos nos salários dos funcionários públicos e pensionistas a que temos assistido;

Considerando o despovoamento e abandono a que o interior está sujeito;

Considerando a forma demagógica com que a maioria deste executivo defende a sua proposta, argumentando que não se refletiria positivamente nas famílias de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações, dando a entender que vivemos num concelho com altos salários e pensões de luxo;

Considerando o argumento utilizado de que deveria ser a administração central a proceder a essa redução, “sacudindo a água do capote” e não assumindo as suas responsabilidades face à conjuntura adversa instalada no concelho;

Considerando que no manifesto eleitoral autárquico do Partido Socialista se propunha a devolução na totalidade dos 5% aos munícipes;

Votamos contra a proposta apresentada.”

**Intervenção do Sr. Presidente**

“É evidente que esta defesa dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo, é irrealista, sobre o ponto de vista da sustentabilidade financeira do Município de Bragança. Não se pode ter tudo e se abdicarmos de tudo não teremos hipótese de concretizar projetos.”

**Intervenção do Sr. Vereador, Gilberto Baptista**

“Na atual conjuntura e tendo em conta a necessária sustentabilidade, não é viável prescindir desta taxa.”

## **PONTO 18 - CAMPANHA DE SOLIDARIEDADE “VAMOS DAR UM MIMO ÀS CRIANÇAS DE S. TOMÉ”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“No dia 17 de Novembro de 2008, em Estrasburgo, o Município de Bragança assinou com a Câmara Distrital de Água Grande, a Declaração de Intenções – Geminação para o Desenvolvimento, respondendo de forma positiva, a um convite que o Comissário Europeu, responsável pelo Desenvolvimento e Ajuda Humanitária, Louis Michel dirigiu às autoridades locais e regionais com vista ao reforço das relações Norte – Sul, no âmbito das Jornadas Europeias do Desenvolvimento, que tiveram como objetivo a dinamização do relacionamento e da cooperação descentralizada.

No dia 22 de junho de 2010, em S. Tomé e Príncipe, foi assinado o Convénio de Geminação, tendo como principais objetivos, por um lado, alargar, no futuro, um caminho de progresso, fraternidade e de cooperação entre ambos os Municípios e, por outro, desenvolver laços de cooperação que permitam a realização de iniciativas em diversos âmbitos.

Desde essa data foram realizadas várias iniciativas de cooperação, nomeadamente o acompanhamento e formação de colaboradores da Câmara Distrital de Água Grande por parte de técnicos do Município de Bragança, o apoio a jovens estudantes santomenses do Instituto Politécnico de S. Tomé, que frequentaram parte do curso pós-graduado no Instituto Politécnico de Bragança, a realização de projetos culturais e ações de natureza social, entre outros.

Recentemente a Câmara Municipal de Bragança promoveu uma campanha de solidariedade visando a angariação de material didático para as escolas do ensino básico do Distrito de Água Grande, cuja responsabilidade de distribuição será da Câmara Distrital de Água Grande.

A Santa Casa da Misericórdia de Bragança, a Associação dos Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança e o grupo Pressnordeste solicitaram que o Município de Bragança se associe à campanha de solidariedade “Vamos dar um mimo às crianças de S. Tomé”, que consistirá na angariação, até 30 de novembro, de roupas e brinquedos para as crianças do Distrito mais pobre e isolado da Ilha: Caué.

Considerando que o Município de Bragança, no âmbito do Convénio de Geminação, já teria que contratar o serviço de transporte marítimo para envio do material didático já angariado, proponho que a Exma. Câmara Municipal apoie a iniciativa que as três entidades supra referidas pretendem realizar, assumindo as despesas de transporte para S. Tomé e Príncipe, o que representará um acréscimo de custos de cerca de 1.500 euros, relativamente ao montante que o Município de Bragança já teria que assumir com o envio do material para a Câmara Distrital de Água Grande.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**

#### **PONTO 19 - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PREÇO DO PASSE ESCOLAR (ANO LETIVO 2013/2014)**

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social foi presente a seguinte informação:

“Após receção e análise do requerimento entregue no SEAS, vimos apresentar a classificação atribuída ao pedido de isenção no preço do passe escolar para o ano letivo 2013/2014, segundo o escalão do abono de família atribuído pela Segurança Social e em conformidade com o “Regulamento de Apoios da Ação Social Escolar” e com a Revisão da Carta Educativa do Concelho de Bragança (2012).

Desta forma, apresentamos no quadro seguinte, o aluno que se enquadra no escalão 1 (segundo a declaração emitida pela entidade processadora do escalão do abono de família, conforme o estatuído no Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março), sendo que o encargo para o Município de Bragança nesta matéria deve ser calculado pela Divisão de Logística e Mobilidade (DLM), Serviço de Mobilidade de acordo com as participações em vigor.

Assim, propomos o deferimento da isenção do pagamento do passe escolar, após análise socioeconómica e respetiva classificação, do seguinte requerente:

NOME	LOCAL DE EMBARQUE	ESTABELECIMENTO ENSINO	ANO ESCOLARIDADE	APRESENTAÇÃO ESCALÃO ABONO DE FAMÍLIA	COMP. ALUNO	COMP. CMB
LUÍS JOSÉ FERREIRA MEIRINHOS	GRIJÓ DE PARADA	EMÍDIO GARCIA	10.º	1	0%	100%

O aluno em apreço integra agregado familiar cuja tipologia é a de família nuclear com filhos, reside com a sua mãe, Antónia de Lurdes Alves Ferreira, com o seu pai, Albino Porfírio Meirinhos e com uma irmã de 10 anos, na aldeia de Grijó de Parada.

Relativamente ao posicionamento do escalão do abono de família para crianças e jovens atribuído pela segurança social e utilizado como referência pelo SEAS para avaliação socioeconómica dos agregados familiares, cumpre-nos informar que esta família foi posicionada no 1.º escalão. Deste modo, estamos perante uma família que no transato ano de 2012 apresentou como rendimentos líquidos, o montante de 2056.03€, sendo o rendimento de referência para atribuição do 1.º escalão até 2.934,54€ (inclusive).

Relativamente ao percurso escolar do aluno Luís Meirinhos, de 15 anos está matriculado no corrente ano de 2013/2014, no 10.º ano, no ensino profissional, designadamente num curso de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva da Escola Secundária Emídio Garcia, curso que se caracteriza por uma componente mais profissionalizante e que ao nível da certificação lhe permitirá um diploma equivalente ao ensino secundário e um certificado de qualificação profissional de nível 4.

O aluno está integrado neste estabelecimento de ensino desde o 2.º ciclo tendo prosseguido estudos nesta instituição.

Se analisarmos a Carta Educativa do Concelho de Bragança (2012) e avaliando os fluxos escolares do concelho, bem como ofertas educativas e respetivos indicadores educacionais foi efetuado o reordenamento da rede escolar assente em alguns princípios, como por exemplo: possibilidade de frequência do estabelecimento de ensino mais próximo da residência. Assim e após a criação de três unidades organizacionais verticais, estando o aluno a residir na localidade de Grijó de Parada deveria ser integrado no Agrupamento de Escolas Abade de Baçal.

Contudo, a área de formação selecionada por este aluno, é a área de apoio à gestão desportiva não sendo uma oferta educativa disponível noutra estabelecimento de ensino da rede escolar pública e privada.

Ao nível da ação da Câmara Municipal de Bragança em matéria de transportes escolares, o aluno em apreço já beneficia de uma comparticipação de 50% do pagamento do passe entre Grijó de Parada (local de embarque) e Bragança (local de destino), que se traduz no pagamento de 57,73 € mensais, sendo o valor total do passe de 115,46€.

Face ao exposto, considerando que o aluno, Luís Meirinhos não deve ser penalizado pela área de formação escolhida e no sentido de continuar a ser assegurada a igualdade de oportunidades no acesso à Educação, propomos o deferimento da isenção (100%) do passe escolar para o aluno em apreço, passando o Município a assumir o encargo total com o transporte.

É da competência do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal exarar o respetivo despacho, de acordo com a delegação de competências aprovada em Reunião Ordinária de 17/10/2013, referente à delegação de competências da Câmara Municipal no seu presidente, no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais,

No âmbito da competência da alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º da citada Lei, “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado nos termos da informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO**

#### **PONTO 20 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE SÃO JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO - TRABALHOS COMPLEMENTARES**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Na sequência da deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2013, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio do convite à empresa, Construções Gabriel A.S. Couto, S.A..

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da empresa acima referida é esclarecedora, não foram solicitados esclarecimentos.

1 – Proposta de adjudicação:

Em consequência, propõe-se que a empreitada seja adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couto, S.A., pela quantia de 149 549,71€, a que acresce o IVA no montante de 8 972,98€, o que totaliza o valor de 158 522,69€ (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos).

2 – Caução:

Nos termos do disposto no convite, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 7 477,49€.

O modo de prestação da caução é o referido no programa do concurso.

3 – Documentos de habilitação:

Nos termos do disposto no ponto 16 do convite.

4 – Contrato escrito:

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Exa. a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário a qual será acompanhada da presente proposta de adjudicação.

Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência é do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, no entanto e neste procedimento a entidade que autorizou a despesa foi a Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário:

- Da adjudicação;
- Para apresentação dos documentos de habilitação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo.

#### **PONTO 21 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS.**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o seguinte:

#### **PONTO 22 - COLOCAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO BITELO - Receção Definitiva**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Findo o prazo de garantia da obra acima identificada, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos.

Tendo-se verificado que as obras não apresentam deficiências procedeu-se à receção definitiva da mesma, de acordo com o artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo que se propõe que seja autorizada a receção definitiva.

Mais se propõe ainda a restituição do reforço de garantia de 10%, retido no auto de medição n.º 1 no valor de 1 872,00€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/09/2013, com o seguinte teor: “Autorizo nos termos da informação” Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 23 - RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO PÚBLICO NO BAIRRO DA ESTAÇÃO - Conta Final**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Junto se apresenta a Conta Final, relativa a trabalhos que constituem a empreitada e que estão de harmonia com o projeto, caderno de encargos e contrato.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21.10.2013, com o seguinte teor: “ Autorizo. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 24 - RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO PÚBLICO NO BAIRRO DA ESTAÇÃO - Receção Provisória**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Aos quatro dias do mês de outubro de 2013, realizou-se uma vistoria à empreitada em epígrafe, com os representantes, da Câmara Municipal de Bragança, pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, Eng.º Victor Padrão, Eng.ª Maria José de Sá e Leonel Caetano, Fiscal Municipal, e como representante da empresa adjudicatária. Eng.º Gil, onde se verificou que a obra se encontra em condições de ser recebida provisoriamente, assim e de acordo com a legislação vigente, propõe-se a aprovação da Receção Provisória.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 17.10.2013, com o seguinte teor: “ Autorizo. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 25 - ARRANJO NOS ARRUAMENTOS NA CIDADE DE BRAGANÇA - REPAVIMENTAÇÃO DE RUAS - Receção definitiva**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo é presente a informação elaborada pela fiscalização da empreitada supra referida, tendo em vista a receção definitiva da mesma que se transcreve:

“À obra supramencionada com receção provisória de 2008/06/09, foi feita uma nova vistoria em conjunto com os Srs., Eng.º Vítor Veloso e David de Jesus, Fiscal Municipal, como representantes da Câmara Municipal de

Bragança, e Sr. Eng.º Carlos Poiveira, como representante da firma, em que se verificou que a obra, está de acordo com o projeto e que nos parece estar em condições de ser recebida definitivamente. Assim, propõe-se a aprovação da receção definitiva e de acordo com artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão ser libertadas e canceladas as seguintes garantias.

- Garantia bancária n.º GAR/07302976 do Banco B.P.I., S.A., referente aos 5% de caução do contrato.

- Reforço de garantia retido nos autos de medição n.ºs 1,2,3,4,5 e n.º 1 de revisão de preços.”

Despacho de 21.10.2013: “Autorizo. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 26 - ARRANJO DA ÁREA ENVOLVENTE DO NERBA - LIGAÇÃO POSTERIOR À RUA ALEXANDRE FARIA - Receção definitiva**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação elaborada pela fiscalização da empreitada supra referida, tendo em vista a receção definitiva:

“À obra supramencionada com Receção provisória de 2008/05/29, foi feita uma nova vistoria em conjunto com os Sr. Eng.º Vítor Veloso e Fiscal David de Jesus, como representantes da Câmara Municipal de Bragança, e o Sr. Eng.º Carlos Oliveira como representante da firma, em que se verificou que a obra, está de acordo com o projeto e que nos parece estar em condições de ser recebida definitivamente. Assim, propõe-se a aprovação da receção definitiva e de acordo com artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão ser libertadas e canceladas as seguintes garantias.

- Garantia bancária n.º GAR/07302675 do Banco B.P.I., S.A., no valor de 2.488,20€ referente aos 5% de caução do contrato.

- Reforço de garantia retido nos autos de medição n.ºs 1,2,3,4 e n.º 1 de revisão de preços”.

Despacho de 21.10.2013: “Autorizo. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 27 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos pelo Exmo. Sr. Presidente cessante, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

**PONTO 28 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE SÃO JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO**

Auto de Medição n.º 23-a Ecopolis, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 936,26 € + IVA, adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couto, S.A., pelo valor de 9 630 091,51 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 29 - RECONVERSÃO URBANÍSTICA DA ZONA DO FORTE SÃO JOÃO DE DEUS - REMODELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO**

Auto de Medição n.º 23-b Ecodomus, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 936,26 € + IVA, adjudicada à empresa, Construções Gabriel A.S. Couto, S.A., pelo valor de 9 630 091,51 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 30 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS LOCALIDADES DE FRANÇA, RABAL E REBORDÃOS**

Auto de Medição n.º 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 70 971,60 € + IVA, adjudicada ao Consórcio Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda./Sitel, Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, S.A., pelo valor de 601 149,61 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 433 865,23€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 31 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS, PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 524 DE CAROCEDO A GRIJÓ DE PARADA E CAMINHO MUNICIPAL 1046 DA ESTRADA MUNICIPAL 524 A FREIXEDELO**

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 198,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., pelo valor de 199 372,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 187 092,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 32 - ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS FASE 2 PROLONGAMENTO DA RUA DR. ANTÓNIO MACHADO**

Auto de Medição n.º 5 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 773,00 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Lda., pelo valor de 87 759,98 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 87 759,98 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 33 - ARRANJO URBANÍSTICO DA RUA EMÍDIO NAVARRO NO ACESSO AO PAÇO EPISCOPAL**

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8 756,60 € + IVA, adjudicada à empresa, Edibeiras, Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda. pelo valor de 102 248,45 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 47 174,45 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 34 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

#### **PONTO 35 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESCOLARES - PAVIMENTAÇÃO DOS CAMPOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA**

Auto de Medição n.º 1 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 25 563,72 € + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI, Lda. pelo valor de 29 760,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 25 563,72 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 36 - RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIO PÚBLICO NO BAIRRO DA ESTAÇÃO**

Auto de Medição n.º 2 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18 776,17 € + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 38 805,45 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 36 122,85 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/10/2013, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 37 - FERNANDA DOS ANJOS BENTO**

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia sobre a viabilidade para alteração de utilização de um armazém de material agrícola, sito na zona de Vale D`Álvaro, em Bragança, com o processo n.º 6/13,

acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Tendo sido requerida a informação prévia sobre alteração de utilização de um armazém de material agrícola, informa-se o seguinte:

1) O pedido foi devidamente instruído, nos termos do artigo 5.º da portaria n.º 232/2008, de 11 de março;

2) A pretensão da informação prévia consiste em alterar a atual utilização de armazém de material agrícola para utilização de auditório para o culto religioso;

3) O armazém está localizado numa zona definida no Plano de Urbanização de Bragança designada por zona “C”;

4) O Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança prevê, no quadro IV – Lugares de estacionamento, do n.º 3 do artigo 42.º a obrigatoriedade de haver 1 lugar de estacionamento por cada 8 utentes;

5) O Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança prevê, na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º que para as zonas “C”, “qualquer alteração de uso tem que corresponder à reconversão em zona habitacional de características idênticas ao espaço consolidado envolvente...”

Assim, mesmo que fosse possível a existência dos necessários lugares de estacionamento, atendendo às características da zona, eminentemente habitacional, a pretensão não respeita o estipulado no Plano de Urbanização de Bragança, pelo que se propõe manifestar intenção de indeferir, da alteração da utilização requerida.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir a pretensão, conforme informação da DPIU.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### **PONTO 38 - ASSOCIAÇÃO ENTRE FAMILIAS - BRAGANÇA**

Apresentou requerimento a solicitar a isenção das taxas devidas com o processo de licenciamento referente ao projeto para remodelação/adaptação de um edifício, sito no Bairro da Estação, em Bragança, com o processo n.º

110/13, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A Associação Entre Famílias de Bragança, instituição particular de solidariedade social, solicita a isenção do pagamento da taxa referente ao projeto para remodelação/adaptação de um edifício, sito no Bairro da Estação, cedido pelo Município de Bragança, para aí instalar a sede da associação.

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal, “As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários”.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto e tendo como referência a finalidade pública da instituição particular de solidariedade social em apreço, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas devidas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, isentar do pagamento das taxas devidas, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

### **PONTO 39 - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pelo Departamento de Serviços e Obras Municipais:

“A nível nacional, verifica-se que os centros urbanos das cidades portuguesas encontram-se, na sua maioria, em estado de avançada degradação das condições de habitabilidade, de salubridade, de estética e de segurança.

De igual modo, o panorama social dos centros urbanos é pouco apelativo, na medida em que a população que aí vai residindo está maioritariamente envelhecida, sem poder de compra e, conseqüentemente,

sem possibilidade de reabilitar as suas habitações e dinamizar o comércio local. Estas zonas, outrora zonas nobres das cidades, deixaram de o ser, constituindo, hoje em dia, um verdadeiro problema urbanístico e social. A degradação urbanística e social é visível no mau estado de conservação dos edifícios públicos e na ausência de funcionalidade dos mesmos, na fraca qualidade do comércio existente e no incipiente e degradado património habitacional, onde a iniciativa privada não tem capacidade de fixação de comerciantes e residentes, limitando-se os centros urbanos a serem locais de passagem durante o dia e vazios urbanos durante a noite.

No entanto, o Município de Bragança, atento a esta realidade, tem vindo a, progressivamente tomar medidas, no sentido de inverter esta tendência.

Assim, num compromisso de intervenção para a revitalização do núcleo histórico, tem feito um enorme esforço ao nível da renovação de todas as infraestruturas, pavimentos e mobiliário urbano; saliente-se, também, o investimento realizado na Cidadela na reabilitação de coberturas e fachadas e a reabilitação de imóveis de referência no centro histórico e a construção/reabilitação de outros, nomeadamente o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, o Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a Casa da Seda, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, o Forno Comunitário, o Centro Ciência Viva. Recentemente procedeu à requalificação de três edifícios, sendo dois deles destinados a residência de estudantes, no âmbito do projeto “Domus Universitária”, proporcionando o acolhimento de cerca de 40 estudantes e o outro destinado a sede de associações, tendo aí sido instaladas duas associações jovens, projetos de dinamização social, cultural e económica desta zona. Mais quatro edifícios adquiridos pelo município, estão a ser intervencionados, contribuindo igualmente para trazer população jovem ao local, sendo dois deles vocacionados a residência de estudantes, promovendo um incremento no acolhimento de residência estudantil em mais 35 estudantes, um outro no âmbito do Programa de Reabilitação Urbana para a salvaguarda do património cultural e imóvel numa perspetiva da transmissão para o futuro dos bens culturais, Museu Sefardita, candidatura enquadrada no programa Reabilitar/Dinamizar a Zona Histórica, promovido pelo Instituto da Habitação e

Reabilitação Urbana e por fim um edifício para acolher a sede Distrital da Ordem dos Engenheiros.

O Município tem vindo a responder de forma positiva no compromisso de intervenções do domínio municipal às iniciativas destinadas a incentivar e dinamizar ações de reabilitação urbana, numa operação sistemática, no âmbito de reconstrução de edifícios que se destinam a equipamentos de uso público, incluindo residências para estudantes, de acordo com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Igualmente o Município tem vindo a conceder benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas em 50% no perímetro abrangido pela área designada por Zona Histórica II e recentemente a aplicação na redução de 75% para 100%, isentando o pagamento de taxas urbanísticas na área inscrita no perímetro da Zona Histórica I, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º da 6.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas.

Ao nível da iniciativa privada verificam-se boas iniciativas de investimento na requalificação e valorização do património edificado, através da realização de obras de conservação e finalização da reabilitação e reconstrução de imóveis em curso, devidamente licenciados, na renovação habitacional e oferta de espaços destinados a comércio.

Considerando que há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de elevada degradação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, fazendo perigar a segurança de pessoas e bens, que no âmbito do levantamento efetuado pelos serviços da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, relativamente à atualização de novas situações de imóveis degradados, identificados em planta de cadastro (anexo II), que no conceito de degradação se baseou nos seguintes critérios:

- Beirais e coberturas em estado de ruína total ou parcial;
- Paredes em derrocada total ou parcial das fachadas;
- Ausência total ou parcial de caixilharias.

Considerando como necessária a penalização dos proprietários que abandonam os seus prédios não promovendo a sua conservação, recuperação e reabilitação e por isso prejudicam a imagem urbana do conjunto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas a majoração até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados;

Propõe-se que, e em conformidade com o n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, seja majorada em 30 % a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados conforme listagem, anexo I e planta de cadastro, anexo II, bem como solicitar ao Serviço de Finanças a atualização do valor patrimonial tributário relativo aos prédios identificados.

Considerando, também, ser justo que para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI;

Considerando que a área definida no Plano de Pormenor da Zona Histórica I é a área urbana mais representativa em termos patrimoniais e com mais constrangimentos em termos de uso;

Assim, propõe-se:

- Em conformidade com o n.º 6 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, seja minorada em 30% a taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação, dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resulte reavaliação do valor patrimonial, apresentados anualmente em lista própria com base nos alvarás de utilização emitidos pela Câmara Municipal.

Que os prédios objeto de minoração da taxa de IMI, relativamente aos anos de 2010, 2011, 2012, e 2013 sejam os constantes do anexo III e planta de cadastro anexo IV.

Os prédios que vinham a beneficiar da minoração do IMI, ano de 2009, cessam a manutenção deste incentivo, conforme proposta apresentada em

Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2009, submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 27 de novembro de 2009.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2010, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2013, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 13 de setembro de 2010, submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 24 de setembro de 2010.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2011, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2014, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 12 de setembro de 2011, submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 30 de setembro de 2011.

Aos prédios que já beneficiaram da minoração do IMI no ano de 2012, está previsto ainda a manutenção deste incentivo até ao ano de 2015, conforme proposta apresentada em Reunião de Câmara de 10 de setembro de 2012, submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal a 28 de setembro de 2012.

Os prédios objeto de identificação e que foram submetidos a obras de beneficiação dentro da área definida pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I e áreas urbanas das freguesias rurais, das quais resultou reavaliação do valor patrimonial e respetiva emissão dos alvarás de utilização, no período compreendido entre setembro de 2012 a agosto de 2013, devem, à semelhança dos anos anteriores, ser mantido o incentivo pelo período de 4 anos.

Assim sendo, propõe-se submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo Diploma, e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

Propõe-se ainda que, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 28.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja solicitado ao Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma Sessão Extraordinária para

novembro, para dar cumprimento ao prazo legalmente previsto para deliberar sobre esta matéria.”

Após análise, foi deliberado, aprovar, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Batista, duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Prada Pereira e André Filipe Morais Pinto Novo e um voto contra, do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e André Novo**

Optamos pela abstenção porque julgamos que é da maior premência a reabilitação dos prédios urbanos na zona histórica da cidade e porque também no momento atual de crise em que vivemos os rendimentos das famílias sofrem cortes que podem levar a situações incomportáveis para fazer face à reabilitação sugerida. Assim, somos completamente a favor da minoração proposta e, se fosse possível em lei poderíamos ir muito mais além. No entanto, em relação à majoração, pelos factos descritos anteriormente, temos dúvidas que todos os proprietários dos imóveis possam efetuar as referidas obras de reabilitação. Porque julgamos que cada caso é um caso, a proposta de majoração deveria salvaguardar os casos efetivamente comprovados de falta de rendimentos.

#### **PONTO 40 - REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS NO EDIFÍCIO SITO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 35, EM BRAGANÇA**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte proposta:

Tendo sido notificada a proprietária do imóvel, Lucília Ermesinda Claudino Gonçalves, através do ofício n.º 6356, datado de 30/09/2013, informando que, por notificação do Sr. Presidente da Câmara Municipal da mesma data, o imóvel deve ser objeto de obras de conservação no prazo de cinco dias após receção da referida notificação.

Da consequência da ocorrência de um incêndio ocorrido há alguns anos atrás deixando a edificação exposta às adversidades climatéricas, pondo sucessivamente em causa a segurança do mesmo.

Em 28 de setembro de 2013 através do Serviço Municipal de Proteção Civil foi comunicada a esta Câmara Municipal a derrocada da parede poente do edifício, sito no local supra identificado.

Tendo sido ultrapassado o referido prazo, nos termos da notificação para reparação da parede em causa, verificando-se, nesta data, que ainda não procedeu à realização de qualquer obra de consolidação.

Foi igualmente informada que a não realização das referidas obras daria lugar à realização de obras coercivas, que nos termos da lei os custos e demais responsabilidade inerentes à reparação serão da responsabilidade do proprietário.

Por forma a determinar os custos da realização das mesmas foi solicitado um orçamento a uma empresa de construção civil cujo valor apresentado é de 9.200,00€ mais IVA, para posterior procedimento administrativo de adjudicação.

Preceitua o artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Obras coercivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º (dever de conservação) ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Determina ainda o n.º 2 do citado artigo que, à execução coerciva das obras referidas no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 107.º e artigo 108.º do mesmo diploma.

A Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.

A não conclusão das obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade nos prazos fixados para o efeito é punível como contraordenação conforme disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com coima graduada de 500 €

até ao máximo de 100.000 € no caso de pessoa singular, e de 1500 até 250.000 € no caso de pessoa coletiva.

Mais se informa que o referido valor de 9.200,00€ mais IVA se não for pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da data da notificação para o efeito, após a realização das obras, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal (movido ao infrator), servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a Câmara aceitar, para extinção da dívida, doação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei (à execução coerciva das obras aplica-se com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do diploma em análise).

Assim, propõe a Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo a realização da posse administrativa do imóvel, para posterior execução de obras coercivas nos termos da adjudicação dos trabalhos a efetuar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à posse administrativa do imóvel, para posterior execução de obras coercivas, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 11 de novembro de e 2013, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.**

---

---